



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2013.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 06/2013
PROCESSO Nº 59000.001020/2012-92**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 06 /2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº **382** de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, para o Registro de Preços do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.001020/2012-92**. Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 3.931/2001, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Decreto nº 7.174/2010 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 23/01/2013
ABERTURA DA SESSÃO: 04/02/2013
HORÁRIO: 9 horas - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual aquisição e atualização de licenças do software AutoCAD para versão mais recente, com Garantia Técnica para a atualização automática de versões dos softwares disponibilizadas pelo fabricante, incluindo suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, e treinamento básico e avançado de usuários, conforme detalhamento e especificações constantes deste Edital, nas quantidades a seguir:

Grupo 1 – Licenciamento de Softwares		
Item	Descrição da Solução	Qtde
1.1	Licença AutoCAD 2013 ou versão mais recente, com licenciamento em rede (network).	25
1.2	Atualização de versões para a última versão disponível no mercado dos softwares AutoCAD, a partir da versão 2007.	5
1.3	Licença Autodesk Infrastructure Design Suite Premium, com licenciamento em rede (network).	20
Grupo 2 – Treinamentos		
Item	Descrição da Solução	Qtde
2.1	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Básico (2D) de 40 horas para 10 participantes	10
2.2	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Avançado (3D) de 40 horas para turma com 10 participantes	10
2.3	Treinamento em Autodesk CIVIL 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6
2.4	Treinamento em Autodesk MAP 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar as interessadas:

- 2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;
- 2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- 2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6.** Reunidas em consórcios ou cooperativas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- 2.3.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que

participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão no dia 04/02/2013 às 9 horas (horário de Brasília).

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.2 A licitante deverá informar, se for o caso, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto no referido Decreto.

4.4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante nas condições previstas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Edital, sujeitará a licitante às sanções previstas no item **34** deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os itens

de custo e despesas tais como materiais, frete, assistência técnica, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e seu Anexo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços totais e unitários devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

5.5. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem **5.1.1.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **9 horas (horário de Brasília) do dia 04/02/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.9. Após a aplicação do critério estabelecido no item 7.8 será assegurada preferência na contratação para as licitantes cujas propostas classificadas estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a ordem estabelecida no art. 5º do Decreto nº 7174/2012:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e art. 5º do Decreto nº 7174/2012).

7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no item 7.9 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (parágrafo único, art. 5º do Decreto nº 7174/2012).

7.11. Na sequência, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas na alínea “a” do item 7.9 (art. 5º, I, do Decreto nº 7174/2012), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.12. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.11, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea “b” do item 7.9, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para na alínea “c” do item 7.9, caso esse direito não seja exercido; e

7.13. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

7.14. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8. DO PREÇO

8.1. O objeto do presente edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

8.2. Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do mesmo.

9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

10.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

10.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no subitem 10.5.

11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço por Grupo**.

11.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por Grupo**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

11.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério estabelecido no subitem 11.1, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

12.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

12.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e em conformidade com o exigido no inciso V do art. 29 da Lei 8666/93.

12.3.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de objeto equivalente ao deste Edital, atestando o fornecimento de no mínimo 30% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência, conforme detalhado no Item 1.1, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

12.3.3.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.3.2 Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

12.3.3.2 Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e Data de Emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
- j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

12.3.3.3 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como do mesmo grupo, empresas controladas pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

12.3.3.4 A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

12.4. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

12.4.1 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá

ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem **12.4.**

12.5 A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- a) Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- c) Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- d) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, sito no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

13.2 A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 4, 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.3 Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

13.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

13.6.1 As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2 A ausência de regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

13.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos e quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, disponíveis para consulta no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.6 Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

16.2 O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA/2013, a cargo do Ministério da Integração Nacional.

18 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SOFTWARES CONTRATADOS

18.1 Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e contados após o recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

- a. A Contratada deverá ainda disponibilizar uma cópia de cada software em mídia ótica em sua versão mais recente, nesta definição não sendo inclusas correções ou service packs.

18.2 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

18.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Ministério da Integração Nacional, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

18.2.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

18.2.3 O Fornecedor poderá participar dos testes de avaliação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação efetuada pelo Fiscal Técnico do MI, para atender ao chamado de participação.

18.2.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, o fornecedor fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o MI;

18.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

18.2.6 A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos softwares. O Fornecedor deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas.

18.2.7 Os softwares poderão ser provisoriamente aceitos pela CGTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

19.1 O início da Garantia Técnica dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e terá duração de **36 (trinta e seis) meses**.

19.2 O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação, ou seja, o Fornecedor receberá do MI a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

19.3 A medição da prestação da garantia técnica será por resultado, ou seja, será efetuada a cada solicitação do MI e consolidada mensalmente conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

19.4 A prestação da garantia técnica deverá ser iniciada quando do recebimento definitivo das subscrições dos softwares.

19.4.1 A prestação da garantia técnica deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para os softwares;

19.4.1.1 Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

19.4.1.2 Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência da garantia técnica. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, o Fornecedor deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos softwares.

19.5 A prestação da garantia técnica será feita em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), durante o horário comercial, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções

necessárias.

19.6 Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

19.7 Caberá ao Fornecedor apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.8 As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.

19.9 Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:

19.9.1.1 Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s). A contratada contará com um prazo de 8 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado para resolução do problema.

19.9.1.2 Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução. A contratada contará com um prazo de 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado para resolução do problema.

19.20 Por necessidade excepcional de serviço, a CGTI também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

19.21 Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

19.21.1.1 Versão do(s) software(s);

19.21.1.2 Problema observado;

19.21.1.3 Nome, telefone, e-mail do profissional do MI responsável pela solicitação;

19.21.1.4 Nível de atendimento exigido.

19.22 O Fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pelo MI, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;

19.23 O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

20. DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Pertence ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

20.2 Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional.

20.3 Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos do Ministério da Integração Nacional.

20.4 Fica a contratada obrigada a transferir para o Ministério da Integração Nacional, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.

20.5 A contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Ministério da Integração Nacional na via judicial, a contratada arcará com o pagamento dos valores.

21 DO REPASSE TECNOLÓGICO

21.1 A Contratada providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do Ministério, no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos apropriados característicos, sendo responsabilidade da contratada prover:

- b. Material Didático na versão mais atual no mercado;
- c. Instrutores Certificado e reconhecido pelo fabricante da tecnologia;
- d. Suporte técnico aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias;

21.2 Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

22. DO TREINAMENTO

22.1 Os treinamentos serão realizados na estrutura do Contratante, com turmas fechadas, onde serão aceitas até 10 pessoas por treinamento, uma vez que a presença de mais de 10 pessoas na sala implica em redução na qualidade do aprendizado;

22.2 Para os treinamentos, a preparação da infraestrutura, máquinas e instalação dos softwares será responsabilidade da Contratada, assim como prover:

- e. Material Didático na versão mais atual no mercado;
- f. Instrutores Certificado e reconhecido pelo fabricante da tecnologia;
- g. Suporte aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias;

22.3 Os requisitos de Infraestrutura (Hardwares) necessários para a instalação e utilização dos softwares, serão especificados pela empresa Contratada.

22.4 A Contratada deverá realizar processo de avaliação de cada módulo ministrado, por parte dos participantes, quanto à qualidade do conteúdo, material didático, instrutor, recursos audiovisuais.

23.DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

23.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, pelo Contratante, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.2.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

23.3 A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

23.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção;

23.5 Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem 5.6 do Termo de Referência;

23.6 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

23.7 O Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o total aprovado para pagamento;
- b) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- c) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

23.8 Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

23.9 Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

23.11 Os Pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em edital;

23.12 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: TX/365, sendo TX (percentual da taxa anual) = 6//%.

23.13 O Contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

23.14. O Contratante estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

23.15. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do TST para emissão da CNDT, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

23.16. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da Contratada, podendo o Contratante, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

24 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo II ao Edital, conforme art.10 do Decreto 3.931/2001, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

24.2. A(s) Ata(s) de Registro de Preços resultantes deste certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

24.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

24.4. A quantidade de licenças e serviços prevista neste Termo de Referência é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

25 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

25.1 A(s) empresa(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega das licenças ou execução dos treinamentos solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Temo de Referência, no Edital e Contrato;

25.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;

25.3 A quantidade de licenças e serviços prevista neste Edital é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

26. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste edital, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

26.2. O Ministério da Integração Nacional (MI) convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

26.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

26.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, o MI registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

26.5. O MI não é obrigado a contratar com o fornecedor registrado em cada Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem seguinte.

26.6. É assegurada ao fornecedor constante em cada Ata de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a contratação, resultar preço igual ou superior ao registrado.

26.7. A licitante vencedora deverá apresentar pessoa responsável, devidamente autorizada por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, no endereço constante do preâmbulo deste, sem nenhum ônus ao MI e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

27 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

27.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

27.3. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

28 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

28.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente certame.

28.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

28.3. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

28.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

28.5. Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/01, não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim, ou proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando o fornecedor:

29.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

29.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

29.1.4. Houver razões de interesse público.

29.2. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

29.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 30 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

29.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

29.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

29.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

30 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

30.1. O MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

30.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados na Ata.

30.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

31 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

31.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato, constantes como anexos deste edital.

32 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1 O(s) contrato(s) que vier(em) a ser formalizado(s) por ocasião do Registro de Preços terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de quarenta e oito meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

32.2 A proponente vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no anexo III ao Edital, adaptado à proposta vencedora.

32.3 A proponente vencedora deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

32.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MI.

32.5 O Ministério da Integração Nacional publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

32.6 A recusa injusta da convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos subitens 32.2, 32.3 e 32.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

32.7 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no subitem anterior.

33 DA GARANTIA CONTRATUAL

33.1. O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.

33.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

33.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.

33.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante.

33.5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

34 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

34.1.1. Para fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

34.2. A licitante estará sujeita, ainda, às sanções previstas nos subitens 5.5 e 5.6 do anexo I (Termo de Referência) e no instrumento contratual.

34.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

34.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

34.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

34.6. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

34.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

34.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

35.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

35.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

35.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

35.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

35.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

35.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I ao Edital – Termo de Referência;

Anexos do Termo de Referência

Anexo I - Especificações dos Treinamentos a serem ministrados.

Anexo II ao Edital – Minuta de Ata de Registro de Preço;

Anexo III ao Edital – Minuta do contrato.

35.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes nos anexos deste Edital.

35.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

35.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, ou no sítio www.comprasnet.gov.br, onde poderão ser prestadas informações adicionais, por meio dos telefones: 61- 3414.5860 ou 3414.5529.

35.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2013.

Geraldo Antônio de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2013

Sumário

TERMO DE REFERÊNCIA.....	51
1 OBJETO.....	25
2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	25
3 FUNDAMENTOS LEGAIS	27
4 MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	28
5 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO.....	32
6 PAGAMENTO	37
7 ESTIMATIVA DE PREÇOS	38
8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	38
10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
11 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	41
12 CIÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	42

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

- 1.2** O presente processo licitatório tem por objeto o Registro de Preços para aquisição e atualização de licenças do software AutoCAD para versão mais recente, com Garantia Técnica para a atualização automática de versões dos softwares disponibilizadas pelo fabricante, incluindo suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, e treinamento básico e avançado de usuários, conforme os itens a seguir:

Grupo 1 – Licenciamento de Softwares		
Item	Descrição da Solução	Qtde
1.1	Licença AutoCAD 2013 ou versão mais recente, com licenciamento em rede (network).	25
1.2	Atualização de versões para a última versão disponível no mercado dos softwares AutoCAD, a partir da versão 2007.	5
1.3	Licença Autodesk Infrastructure Design Suite Premium, com licenciamento em rede (network).	20
Grupo 2 – Treinamentos		
Item	Descrição da Solução	Qtde
2.1	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Básico (2D) de 40 horas para 10 participantes	10
2.2	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Avançado (3D) de 40 horas para turma com 10 participantes	10
2.3	Treinamento em Autodesk CIVIL 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6
2.4	Treinamento em Autodesk MAP 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6

1.3 Objetivo da Contratação

- a) Prover o Ministério da Integração Nacional de softwares que subsidiarão a atividade fim da Pasta, mormente no que concerne às áreas de engenharia.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

- a) O Ministério da Integração Nacional procura estar em um processo de constante atualização e melhoria de seus serviços, a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta, significativas evoluções no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.
- b) Os equipamentos e serviços de informática são necessários na realização da missão institucional do MI, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira. Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente para manter esta infraestrutura adequada aos novos desafios que se apresentam.
- c) Na conjuntura intelectual e tecnológica atual, os projetos referentes às obras civis devem ser elaborados em curto espectro temporal e com qualidade. Para isso, o

mercado disponibilizou ferramenta computacional que atendesse a essa necessidade, conhecido como CAD (Computer Aided Design). O software CAD mais conhecido e utilizado no mercado mundial é o AutoCAD, criado e comercializado pela Autodesk Inc.

- d) Atualmente os serviços que dependem do software de desenvolvimento em CAD estão sendo executados de forma precária, em face da quantidade insuficiente de licenças frente à demanda dos órgãos do Ministério.
- e) A escolha pelo aplicativo AutoCAD encontra guarida no fato de que ele já é utilizado neste Ministério há vários anos. Tal uso resultou em um acervo considerável de projetos em formato DWG (nativo do AutoCAD) bem como em uma cultura sedimentada neste software;
- f) Diariamente são recebidos pelas Secretarias do Ministério, projetos para análise técnica, advindos de profissionais representantes de entes federados como Estados e Municípios, que pleiteiam a formalização de convênios para a transferência de recursos da União. Registre-se que além da familiaridade que os profissionais internos têm com o aplicativo AutoCAD – reflexo da formação acadêmica e profissional –, cem por cento dos projetos de engenharia encaminhados em forma digital ao Ministério da Integração estão no formato nativo do AutoCAD. Os projetos elaborados no AutoCAD podem apresentar, problemas de compatibilidade caso sejam editados por outro tipo de software CAD. Como trata-se de projetos de engenharia, cuja confiabilidade deve ser inquestionável, o Ministério não pode correr nenhum risco de algum desenho apresentar resultado diferente do que foi concebido;
- g) Deste modo, a fim de evitar prejuízos à Administração com a indisponibilidade dos serviços, com e também para potencializar os serviços prestados a sociedade, melhorar os processos de gestão promover condições plenas para execução das ações e programas do Governo Federal faz-se necessária a aquisição dos produtos acima referidos.

2.2 Resultados Esperados

- a) A aquisição é de suma importância para que o Ministério da Integração Nacional alcance o máximo desempenho, que com o emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurarão condições para o seu crescimento futuro. Os principais benefícios esperados com a aquisição dos produtos objetos desta proposta de contratação são:
 - a. Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Ministério da Integração Nacional, com recursos de infraestrutura adequados;
 - b. Melhores condições de trabalho aos profissionais do MI;
 - c. Rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
 - d. Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;
 - e. Padronização dos sistemas no ambiente de rede deste Ministério;
 - f. Portabilidade das informações.

2.3 Justificativa

- a) De acordo com a Análise de Viabilidade de possíveis soluções capazes de atender às necessidades do Ministério elencadas nos itens anteriores, constatou-se que não foi encontrada solução que corresponde às expectativas do MI, sendo, portanto, imprescindível a realização de nova licitação.

- b) A solução a ser adquirida é vista como grande oportunidade, uma vez que permitirá a criação de um ambiente completamente atualizado, gerenciável e com os melhores recursos de acessibilidade, respondendo de maneira eficaz e eficiente às necessidades do Ministério.
- c) As características e o vulto da contratação ora proposta requerem que sejam tomadas medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de equipamentos de necessidade básica, assim como, que os escassos recursos e a infraestrutura, sejam utilizados de forma racional, proativa e menos onerosa. Por esta razão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.
- d) O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destina-se à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, como:
 - a. Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços.
 - b. Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, o qual só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária.
 - c. Otimização da contratação com a consequente redução de custos;
 - d. Padronização de materiais e serviços;
 - e. Não obrigatoriedade de contratação.
- e) Destaca-se também que tanto para os itens de software quanto os de treinamento, as empresas que os comercializam são capazes de fazê-lo para cada grupo de itens sem prejuízo à competitividade, e, tendo em vista a economicidade processual, torna-se imprescindível que a escolha do vencedor seja por Pregão do tipo Menor Preço por Grupo, de tal forma que cada Grupo será formado por itens cuja compatibilidade é viável ao mercado.
- f) A escolha do vencedor do certame proposto por este Termo de Referência será, portanto, por Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Grupo.
- g) Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2011-2012, pois atende a diretriz de “Implantar infraestrutura de informações geoespaciais” (pág 11 do PDTI).

3 FUNDAMENTOS LEGAIS

- 3.1** A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:
 - a. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

- b. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- d. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 – regulamenta as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços;
- f. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- g. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- h. Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- i. Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
- j. Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- k. Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- l. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

4 MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Publicidade

- a) É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.

4.2 Segurança

- a) Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

4.3 Sigilo

- a) Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.

4.4 Idoneidade

- a) O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

4.5 Direito de Propriedade Intelectual

- a) Pertence ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- b) Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional.
- c) Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos do Ministério da Integração Nacional.
- d) Fica a contratada obrigada a transferir para o Ministério da Integração Nacional, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- e) A contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Ministério da Integração Nacional na via judicial, a contratada arcará com o pagamento dos valores.

4.6 Reunião de Alinhamento de Expectativas

- a) Deverá ser realizada uma reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;
- b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Responsável Técnico do MI, membro(s) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) e Preposto do Fornecedor;
- c) A reunião realizar-se-á no MI em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal Técnico do MI;
- d) Nessa reunião o Fornecedor deverá apresentar oficialmente seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos.

4.7 Entrega e Recebimento dos Softwares Contratados

- a) Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e contados após o recebimento da Nota de Empenho, pelo Fornecedor, para o MI.
 - a. A Contratada deverá ainda disponibilizar uma cópia de cada software em mídia ótica em sua versão mais recente, nesta definição não sendo inclusas correções ou service packs.
- b) O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Ministério da Integração Nacional, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- c) O Fornecedor poderá participar dos testes de avaliação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação efetuada pelo Fiscal Técnico do MI, para atender ao chamado de participação.
- d) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, o fornecedor fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o MI;
 - a. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.
- e) A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos softwares. O Fornecedor deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas.
- f) Os softwares poderão ser provisoriamente aceitos pela CGTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

4.8 Forma de Execução da Garantia Técnica

- a) O início da Garantia Técnica dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e terá duração de **36 (trinta e seis) meses**.
- b) O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação, ou seja, o Fornecedor receberá do MI a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos.
- c) A medição da prestação da garantia técnica será por resultado, ou seja, será efetuada a cada solicitação do MI e consolidada mensalmente conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.
- d) A prestação da garantia técnica deverá ser iniciada quando do recebimento definitivo das subscrições dos softwares.
- e) A prestação da garantia técnica deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para os softwares;
 - a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
 - b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência da garantia técnica. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, o Fornecedor deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos softwares.

- f) A prestação da garantia técnica será feita em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), durante o horário comercial, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.
- g) Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.
- h) Caberá ao Fornecedor apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.
- j) Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:
 - a. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s). A contratada contará com um prazo de 8 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado para resolução do problema.
 - b. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução. A contratada contará com um prazo de 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado para resolução do problema.
- k) Por necessidade excepcional de serviço, a CGTI também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.
- l) Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Versão do(s) software(s);
 - b. Problema observado;
 - c. Nome, telefone, e-mail do profissional do MI responsável pela solicitação;
 - d. Nível de atendimento exigido.
- m) O Fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pelo MI, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;
- n) O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

4.9 Repasse tecnológico

- a) A Contratada providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do Ministério, no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos apropriados característicos, sendo responsabilidade da contratada prover:
 - a. Material Didático na versão mais atual no mercado;
 - b. Instrutores Certificado e reconhecido pelo fabricante da tecnologia;
 - c. Suporte técnico aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias;
- b) Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware

e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

4.10 Treinamentos

- a) Os treinamentos serão realizados na estrutura do Contratante, com turmas fechadas, onde serão aceitas até 10 pessoas por treinamento, uma vez que a presença de mais de 10 pessoas na sala implica em redução na qualidade do aprendizado;
- b) Para os treinamentos, a preparação da infraestrutura, máquinas e instalação dos softwares será responsabilidade da Contratada, assim como prover:
 - a. Material Didático na versão mais atual no mercado;
 - b. Instrutores Certificado e reconhecido pelo fabricante da tecnologia;
 - c. Suporte aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias;
- c) Os requisitos de Infraestrutura (Hardwares) necessários para a instalação e utilização dos softwares, serão especificados pela empresa Contratada.
- d) A Contratada deverá realizar processo de avaliação de cada módulo ministrado, por parte dos participantes, quanto à qualidade do conteúdo, material didático, instrutor, recursos audiovisuais;

5 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Definições

- a) **Gestor do Contrato** - Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.
- b) **Fiscal Técnico** - Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- c) **Fiscal Requisitante** - Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
- d) **Fiscal Administrativo** - Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- e) **Preposto** - Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2 Gestão do Contrato

- a) A gestão do contrato fica a cargo de servidor do Ministério da Integração Nacional.
- b) Este Termo de Referência deverá ser de total conhecimento do Gestor do Contrato, que deve acompanhar todos os detalhes do processo licitatório, desde o planejamento até a sua execução.

5.3 Fiscalização do Contrato

- a) A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos

Artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- b) Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou que não sejam comprovadamente originais.

5.4 Garantia Contratual

- a) O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.
- b) A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
- c) Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.
- d) Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante.
- e) Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

5.5 Acordos de Nível de Serviço

- a) A prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção será executada tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- b) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pelo Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CGTI.
- c) Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- d) Caso não sejam atendidos os prazos contratados previstos no item 4.8, incidirão penalidades de multa, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PFA” corresponde a Prazo para Finalização de Atendimento:

Severidade	Faixa	Penalidade
ALTA	8h < PFA ≤ 16h	Glosa de 1% sobre o valor das licenças afetadas.
	16h < PFA ≤ 24h	Glosa de 1,5%, por hora, sobre o valor das licenças afetadas.
	24h < PFA ≤ 32h	Glosa de 1% sobre o valor do contrato + 1,5%, por hora, sobre o valor das licenças afetadas.
	32h < PFA ≤ 40h	Glosa de 1,5%, por hora, sobre o valor do contrato.

	PFA > 40h	Inexecução Contratual
BAIXA	12h < PFA ≤ 24h	Glosa de 1% sobre o valor das licenças afetadas
	24h < PFA ≤ 36h	Glosa de 1%, por hora, sobre o valor do das licenças afetadas.
	36h < PFA ≤ 48h	Glosa de 1% sobre o valor do contrato + 1%, por hora, sobre o valor das licenças afetadas.
	48h < PFA ≤ 60h	Glosa de 1%, por hora, sobre o valor do contrato.
	PFA > 60h	Inexecução Contratual

- e) Sempre que houver quebra do SLA, o MI emitirá notificação ao Fornecedor, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- f) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o MI entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.
- g) O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

5.6 Elementos de advertência e multa

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
 - ii. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
 - iii. A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 5.5, implicará à contratada, além das penalidades previstas na Tabela 3 do referido item, a cominação de rescisão unilateral pela Administração Pública, do contrato firmado, por inexecução contratual.
 - iv. A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - v. As multas e glosas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

5.7 Obrigações da Contratada

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- b) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- c) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- d) Submeter à aprovação do Ministério da Integração Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- f) Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- g) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o Ministério;
- h) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- i) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do Ministério da Integração Nacional;
- j) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- k) Agendar, pelo telefone (61)3414-5720, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério da Integração Nacional, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do Ministério da Integração Nacional, para a verificação e acompanhamento;
- l) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e

de conduta);

- m) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- n) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- o) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- p) Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- q) O relatório deverá ser acompanhado, ainda, de eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

5.8 Obrigações do Contratante

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- e) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- f) Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;
- g) Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- h) Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- i) Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- j) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Contrato;
- k) Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- l) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos

serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

- m) Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- n) Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas.

6 PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;
- 6.4** A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
- 6.5** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.
- 6.6** Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem 5.6;
- 6.7** A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 6.8** O contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a. Emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o total aprovado para pagamento;
 - b. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - c. Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
 - d. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

- 6.9** Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 7.1** A estimativa tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o Ministério da Integração Nacional admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 7.2** Caberá à Coordenação Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional a realização de pesquisa oficial de preços junto ao mercado, que possibilitará a composição efetiva das planilhas de custo, definindo, assim, os valores máximos para pagamento, admissíveis pelo Ministério da Integração Nacional.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Tipo da Licitação

- a) A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Grupo, com Registro de Preços.

9.2 Habilitação

- a) A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

9.3 Documentos

- a) Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- b) Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.
- c) Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.
- d) Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

9.4 Cotação dos Preços

- a) Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.
- b) A proposta de preços deverá seguir o modelo definido no Anexo III deste Termo.

9.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica

- a) Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.
- b) Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
- c) Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
 - a. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - b. Razão Social da Contratada;
 - c. Número e vigência do contrato;
 - d. Objeto do contrato;
 - e. Descrição do trabalho realizado;
 - f. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - g. Local e Data de Emissão;
 - h. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
 - i. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - j. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- d) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- e) A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

9.6 Consórcios e Cooperativas

- a) É vedada a participação de consórcios ou cooperativas de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Formalização do Registro de Preços

- a) Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme art.10 do Decreto 3.931/2001, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

10.2 Validade da Ata de Registro de Preços

- a) A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

10.3 Vigência do Contrato Formalizado

- a) Os contratos que vierem a ser formalizados por ocasião do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de quarenta e oito meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

10.4 Expectativa do Fornecimento

- a) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;
- b) O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- c) A quantidade de equipamentos e serviços prevista neste Termo de Referência é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

10.5 Controle dos Preços Registrados

- a) O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;
- b) Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

10.6 Readequação dos Preços Registrados

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- b) Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;
- c) Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

10.7 Cancelamento do Registro de Preços

- a) O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d. Houver razões de interesse público.
- e. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 11.1** Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-5720.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.001020/2012-92.**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TREINAMENTOS A SEREM MINISTRADOS PELA CONTRATADA

1 Curso: Autodesk AutoCAD – NIVEL BÁSICO (2D)

1.1 Introdução ao AutoCAD

- 1.1.1 Ambientação na Tecnologia e Interface
 - 1.1.2 Trabalho com arquivos
 - 1.1.3 Posicionamento de Objetos
 - 1.1.4 A interface do usuário
 - 1.1.5 Iniciar e salvar desenhos
 - 1.1.6 Controlar as vistas do desenho
 - 1.1.7 Organizar desenhos e layouts
 - 1.1.8 Criar e modificar os objetos
 - 1.1.9 Definir e referenciar blocos
 - 1.1.10 Trabalhar com modelos 3D
 - 1.1.11 Anotar desenhos
 - 1.1.12 Plotar e publicar desenhos
 - 1.1.13 Compartilhar dados entre arquivos
 - 1.1.14 Colaborar com outros
 - 1.1.15 Ferramentas na janela do aplicativo
 - 1.1.16 Menu Aplicativo, barra de ferramentas Acesso rápido, e a faixa de opções para acessar os comandos de uso freqüente.
 - 1.1.17 Outras localizações de ferramentas
 - 1.1.18 Personalizar o ambiente de desenho
- ##### **1.2 Criação de Desenhos Básicos**
- 1.2.1 Entrada de dados
 - 1.2.2 Criação de Objetos
 - 1.2.3 Snap de Objetos
 - 1.2.4 Uso de Coordenadas Polares e Snap Polar
 - 1.2.5 Uso de Unidades
 - 1.2.6 Comandos
 - 1.2.7 Modificadores de comando

- 1.2.8 Variáveis de sistema
- 1.2.9 Utilitários
- 1.2.10 Personalização básica
- 1.2.11 Tipos de linha personalizados
- 1.2.12 Padrões de hachura personalizados
- 1.2.13 Personalização da interface do usuário
- 1.2.14 DIESEL
- 1.2.15 Slides e scripts de comando
- 1.2.16 Introdução às interfaces de programação
- 1.2.17 Formas e fontes da forma

1.3 Operações com Objetos

- 1.3.1 Seleção de Objetos em projeto
- 1.3.2 Alteração de posicionamento de Objetos
- 1.3.3 Criação de novos objetos a partir de existentes
- 1.3.4 Mudança de ângulo de objetos posicionados
- 1.3.5 Criação de imagem em espelho de objetos posicionados
- 1.3.6 Criação de Patterns
- 1.3.7 Mudança de tamanho de Objetos

1.4 Organização do Projeto

- 1.4.1 Uso de Layers
- 1.4.2 Propriedades de Objetos
- 1.4.3 Quick Properties
- 1.4.4 Agrupamento de Propriedades de Objetos
- 1.4.5 Uso de LineTypes
- 1.4.6 Comandos de Inquiry

1.5 Alterações de Objetos

- 1.5.1 Trimming e Extensões de Objetos e novos contornos dentro dos limites definidos
- 1.5.2 Geometrias Paralelas
- 1.5.3 Fusão de Objetos
- 1.5.4 Desmembramento de Objetos
- 1.5.5 Radius Corner (Cantos)

1.5.6 Angle Corner (Chanfro)

1.5.7 Alterações Parciais em Objetos

1.6 Layouts

1.6.1 Uso de Layouts

1.6.2 Uso de Viewports

1.7 Anotações no Projeto/Desenho

1.7.1 Texto de múltiplas linhas

1.7.2 Texto de linha única

1.7.3 Edição de textos

1.7.4 Aplicação de estilos

1.8 Dimensionamentos

1.8.1 Criação de escala

1.8.2 Estilos de escala

1.8.3 Multileaders

1.8.4 Edição de Escala

1.9 Objetos hachurados

1.9.1 Preenchimentos de objetos

1.9.2 Edição de objetos hachurados

1.10 Trabalho com Conteúdo Reutilizável

1.10.1 Uso de Blocos

1.10.2 Uso do DesignCenter

1.10.3 Uso de Palhetas de Ferramentas

1.11 Criação de Objetos Adicionais de Projeto

1.11.1 Uso de Polylines

1.11.2 Uso de Splines

1.11.3 Uso de Elipses

1.11.4 Uso de Tabelas

1.12 Plotagem de Projetos

1.12.1 Setup de Páginas

1.12.2 Plotagem

1.12.3 Saída em PLT

1.12.4 Saída em PDF

1.13 Criação de Templates

1.13.1 Criação de Templates de Desenhos

1.13.2 Uso de Templates em Projetos

2 Curso: Autodesk AutoCAD – NIVEL AVANÇADO (3D)

2.1 Introdução ao Mundo 3D

2.1.1 Visão Geral

2.1.2 Modelos em 3D

2.1.3 Apresentação e Navegação em 3D

2.1.4 Obter em torno de um Modelo 3D

2.1.5 Visualizações 3D

2.1.6 Viewpoints em 3D

2.1.7 Visão geral da Modelagem 3D.

2.1.8 Criar sólidos e superfícies de linhas e curvas

2.1.9 Use linhas e curvas para efetuar a extrusão, varrer, elevar e revolver sólidos e superfícies 3D e superfícies NURBS.

2.1.10 Criar sólidos

2.1.11 Crie sólidos 3D a partir de primitivos ou ao combinar ou estender objetos existentes.

2.1.12 Criar superfícies

2.1.13 Crie superfícies e superfícies NURBS a partir de curvas ou ao combinar ou estender superfícies existentes.

2.1.14 Criar malhas

2.1.15 Crie malhas a partir de formas primitivas ou ao preencher entre pontos em outros objetos.

2.1.16 Criar modelos de estrutura de arame

2.1.17 Um modelo de estrutura de arame é uma aresta ou uma representação do esqueleto de um objeto do mundo real em 3D usando linhas e curvas.

2.1.18 Adicionar espessura 3D a objetos

2.1.19 Utilize a propriedade de espessura para dar uma aparência 3D aos objetos.

2.2 Criação de Sólidos Primitivos

2.2.1 Visão Geral

2.2.2 Sólidos Primitivos: Caixa, Esfera, Cilindro, Cone, Cunha, Anel, Pirâmide

2.2.3 Sólidos Primitivos Individuais

- 2.2.4 Visualizar o modelo a partir de qualquer ponto favorável
- 2.2.5 Gerar automaticamente vistas 2D padrão e auxiliares confiáveis
- 2.2.6 Criar seções e desenhos 2D
- 2.2.7 Remover linhas ocultas e aplicar cores realísticas
- 2.2.8 Verificar as interferências e executar análise de engenharia
- 2.2.9 Adicionar iluminação e criar uma renderização realista
- 2.2.10 Navegar no modelo de desenho
- 2.2.11 Utilizar o modelo para criar uma animação
- 2.2.12 Extrair dados de manufatura

2.3 Criação de Modelos a partir de Perfis em 2D

- 2.3.1 Visão Geral
- 2.3.2 A Regra da Rotação com a mão direita
- 2.3.3 Métodos de criação de Modelo, e seus Comandos: (Planar Surface, Polysolid, Extrude, Presspull, Revolve)
- 2.3.4 Caminhos Helicoidais
- 2.3.5 Métodos de criação de Modelo, e seus Comandos: (Sweeo, Loft)
- 2.3.6 Visão geral de como modificar objetos 3D
- 2.3.7 Utilizar alças para modificar objetos
- 2.3.8 Você pode utilizar alças para mover e rotacionar objetos e sub-objetos em uma vista 3D.
- 2.3.9 Utilizar alças para modificar sólidos e superfícies
- 2.3.10 Utilize alças para modificar a forma e o tamanho de sólidos e superfícies.
- 2.3.11 Modificar subobjetos 3D
- 2.3.12 Modifique a forma de um sólido ou superfície 3D ao editar seus subobjetos (faces, arestas e vértices).
- 2.3.13 Trabalhar com sólidos e superfícies 3D complexos
- 2.3.14 Modifique sólidos compostos que são criados pelos processos de união, subtração, intersecção, concordância ou chanfro.
- 2.3.15 Modificar as propriedades de um sólido, superfície ou malha 3D
- 2.3.16 Modifique objetos 3D ao alterar suas configurações na paleta Propriedades.
- 2.3.17 Modificar superfícies
- 2.3.18 Reformata as superfícies, e a seguir analisa e reconstrói o modelo se necessário para assegurar a qualidade e suavidade.

2.3.19 Modificar objetos de malha

2.3.20 Modelo objetos de malha ao alterar os níveis de suavidade, ao efetuar o ajuste fino de áreas específicas ou ao adicionar dobras.

2.4 Criação de Sólidos Compostos

2.4.1 Visão Geral

2.4.2 Comando Union

2.4.3 Comando Subtract

2.4.4 Comando Intersect

2.4.5 Verificação de Interferências

2.5 O Trabalho em 3D

2.5.1 Coordenadas Cartesianas

2.5.2 Mudança de Sistema de Coordenadas

2.5.3 Alteração do ícone da UCS (User Co-ordinate Systems)

2.5.4 Alteração dinâmica de Sistema de Coordenadas

2.5.5 Pontos no Espaço 3D

2.6 Edição de Modelos em 3D

2.7 Adição de Detalhes em Modelos Sólidos

2.7.1 Visão Geral

2.7.2 Arredondamento de arestas

2.7.3 Chanfros

2.7.4 Recortes

2.8 Conversão de Objetos

2.8.1 Do mundo 2D para 3D

2.8.2 Conversão de Superfícies

2.8.3 Conversão de Sólidos

2.8.4 Espessura em Sólidos

2.9 Adição de Detalhes em Modelos Sólidos

2.9.1 Visão Geral

2.9.2 Arredondamento de arestas

2.10 Edição em Modelos Sólidos

2.10.1 Visão Geral

2.10.2 Histórico do Sólido e Métodos de Edição

2.10.3 Edição com Grips em Modelos Sólidos

2.10.4 Operações com Faces: Extrusão, Movimentação, Paralelas, Deleção, Inclinação, Criação de Cascas

2.10.5 Aplicação de Arestas

2.10.6 Separação de Sólidos

2.11 Geometria de um Modelo Sólido

2.11.1 Visão Geral

2.11.2 Cópia de Faces e Arestas

2.11.3 Extração de Arestas

2.11.4 Explosão de Modelos

2.12 Posicionamento de Modelos

2.12.1 Visão Geral

2.12.2 Movimentação em 3D

2.12.3 Alinhamento em 3D

2.12.4 Rotação em 3D

2.13 Duplicação de Modelos

2.13.1 Espelhamento 3D

2.13.2 Cópias Equidistantes

2.14 Dados de Objetos 3D

2.14.1 Visão Geral

2.14.2 Integridade de um Modelo Sólido

2.14.3 Propriedade de Massa

2.14.4 Cor de Face

2.14.5 Cor de Arestas

2.15 Secção de Modelo e Geração de Documentação

2.16 Seleção de Modelo Sólido e Geração de Geometria 2D

2.16.1 Visão Geral

2.16.2 Vista Plana

2.16.3 Visualização de Geometria 2D de um Modelo

2.16.4 Planos de Corte (criação, manipulação)

2.16.5 geração de Cortes 2D/3D

2.17 Criação de Desenhos de Modelos 3D

2.17.1 Visão Geral

2.17.2 Tipo de Vistas de Modelos 3D

2.17.3 Vista Sombreada e Traços Ocultos

2.17.4 Comandos Flatshots e Sectionplanes

2.18 Visualização

2.19 Estilos Visuais

2.19.1 Visão Geral

2.19.2 O Gerenciador de Estilo Visual

2.19.3 Painel de Controle de Estilos Visuais

2.19.4 Exportação de Estilos Visuais

2.20 Uso de Luzes

2.20.1 Visão Geral

2.20.2 Iluminação

2.20.3 Luzes

2.20.4 Edição de Luzes em Cenas

2.21 Uso de Materiais

2.21.1 Visão Geral

2.21.2 Materiais

2.21.3 Materiais pré-definidos

2.21.4 Criação e edição de Materiais

2.22 Uso de Luz Solar

2.22.1 Visão Geral

2.22.2 O Sol

2.22.3 Painel de Controle de Luzes e Ajustes do Sol

2.22.4 Posicionamento Geográfico de Cena

2.22.5 Palheta de Propriedades do Sol

2.23 Renderização

2.23.1 Visão Geral

2.23.2 O Ambiente de Renderização e seus Ajustes

2.23.3 Renderização de Vistas, Regiões, e Seleção de Objetos

2.23.4 A Janela Render Image Information

2.23.5 Formato e Tamanho do arquivo de Renderização

2.23.6 Renderização Avançada

2.24 Navegação no Modelo

2.24.1 Visão Geral

2.24.2 Caminhar e voar por um Modelo

2.24.3 Gravação da Animação

2.24.4 Caminhos de Animação

3 Curso Autodesk CIVIL 3D - Básico

3.1.1 Conhecer a interface do C3D: Entender o funcionamento do Toolspace e a Necessidade de configurar um DWT;

3.1.2 Trabalhar com importação de pontos de levantamentos topográficos;

3.1.3 Construir e trabalhar com superfícies;

3.1.4 Desenvolvimento de um projeto viário;

3.1.5 Alinhamento horizontal;

3.1.6 Intervalo de estaqueamento;

3.1.7 Perfil do terreno;

3.1.8 Definição da seção tipo;

3.1.9 Criação do modelo do corredor;

3.1.10 Análise do volume de corte e aterro;

3.1.11 Seção transversal, relatórios;

3.1.12 Terraplenagem: criação de platô a partir de critérios de projeção para superfície, platô com bermas, taludes, seções transversais;

3.1.13 Noções para trabalhar com loteamentos;

3.1.14 Noções para trabalhar com tubulações;

3.1.15 Trabalhar com ferramentas de integração ao Google Earth;

3.1.16 Visualização de ferramentas geoespaciais;

3.1.17 Exercícios de aprendizagem;

3.1.18 Exemplos diversos.

4 Curso: Autodesk MAP 3D – BÁSICO

4.1.1 Primeiros passos

- 4.1.2 Bancos de dados
- 4.1.3 Ajuste de desenho
- 4.1.4 Sistemas de coordenadas
- 4.1.5 Fontes de desenho
- 4.1.6 Configuração de classificações de objetos
- 4.1.7 Campos, tabelas e anotações dinâmicas
- 4.1.8 O gerenciador de exibição
- 4.1.9 Inserindo imagens raster
- 4.1.10 Importação e exportação de dados no Map 3D
- 4.1.11 Plotando livros de mapas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2013

ANEXO II AO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/**-MI**

PROCESSO Nº 59000.001006/2012-99

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo senhor _____, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Presidencial de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em ____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em ____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/9/2001; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, bem assim demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2012-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ____ do Processo nº 59000.001006/2012-99, **RESOLVE** registrar o preço para aquisição para eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, com serviço de suporte e manutenção, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição e atualização de licenças do software AutoCAD para versão mais recente, com Garantia Técnica para a atualização automática de versões dos softwares disponibilizadas pelo fabricante, incluindo suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, e treinamento básico e avançado de usuários, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013** na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Grupo 1 – Licenciamento de Softwares		
Item	Descrição da Solução	Qtde
1.1	Licença AutoCAD 2013 ou versão mais recente, com licenciamento em rede (network).	25
1.2	Atualização de versões para a última versão disponível no mercado dos softwares AutoCAD, a partir da versão 2007.	5
1.3	Licença Autodesk Infrastructure Design Suite Premium, com licenciamento em rede (network).	20
Grupo 2 – Treinamentos		
Item	Descrição da Solução	Qtde
2.1	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Básico (2D) de 40 horas para 10 participantes	10
2.2	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Avançado (3D) de 40 horas para turma com 10 participantes	10
2.3	Treinamento em Autodesk CIVIL 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6
2.4	Treinamento em Autodesk MAP 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços será vigente por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pelo MI e em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão SRP nº 34/2012-MI.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão SRP nº 06/2013-MI, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4. Em cada fornecimento do material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e

demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2013

ANEXO III AO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **/**-MI
PROCESSO Nº 59000.001006/2012-99**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2013-MI QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL E A EMPRESA XXXX, NA
FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de Registro de Preços nº XX/2013, do tipo menor por grupo, de acordo com o Processo nº 59000.001020/2012-92, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2013-MI, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.355/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 3.931/2001, do Decreto nº 7.174/2010, da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e atualização de licenças do software AutoCAD para versão mais recente, com garantia técnica para a atualização automática de versões dos softwares disponibilizadas pelo fabricante, incluindo suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, e treinamento básico e avançado de usuários, conforme os itens a seguir:

Grupo 1 – Licenciamento de Softwares		
Item	Descrição da Solução	Qtde.
1	Licença AutoCAD 2013 ou versão mais recente, com licenciamento em rede (network).	25
2	Atualização de versões para a última versão disponível no mercado dos softwares AutoCAD, a partir da versão 2007.	5
3	Licença Autodesk Infrastructure Design Suite Premium, com licenciamento em rede (network).	20
Grupo 2 – Treinamentos		
Item	Descrição da Solução	Qtde.
1	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Básico (2D) para 10 participantes	10
2	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Avançado (3D) para turma com 10 participantes	10
3	Treinamento em Autodesk CIVIL 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6
4	Treinamento em Autodesk MAP 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão n.º xx/2013-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.001020/2012-92, os quais, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de Contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução deste Contrato;
- e) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- f) Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;
- g) Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- h) Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- i) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- j) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido neste Contrato;
- k) Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- l) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- m) Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da **CONTRATANTE**, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- n) Solicitar ao Gestor deste Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em Contrato, observando as definições técnicas nele contidas, bem como aquelas previstas no Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- b. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- c. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

- d) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- g) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- i) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**;
- j) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- k) Agendar, pelo telefone (61)3414-5720, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente da **CONTRATANTE**, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento;
- l) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- m) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- n) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- o) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do Contrato, e deverá reportar-se a **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- p) Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- q) O relatório deverá ser acompanhado, ainda, de eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXX,XX (xxxxx), conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Pertence a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- b) Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela **CONTRATANTE**.
- c) Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Contrato deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos da **CONTRATANTE**.
- d) Fica a **CONTRATADA** obrigada a transferir para a **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- e) A **CONTRATADA** responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** e, no caso eventual de imputação de responsabilidade a **CONTRATANTE** na via judicial, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SOFTWARES

Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e contados após o recebimento da Nota de Empenho, pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá ainda disponibilizar uma cópia de cada software em mídia ótica em sua versão mais recente, nesta definição não sendo inclusas correções ou service packs.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e deste

Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** poderá participar dos testes de avaliação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação efetuada pelo Fiscal Técnico da **CONTRATANTE**, para atender ao chamado de participação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, A **CONTRATADA** fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos softwares. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os softwares poderão ser provisoriamente aceitos pela CGTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

O início da Garantia Técnica dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação, ou seja, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A medição da prestação da garantia técnica será por resultado, ou seja, será efetuada a cada solicitação da **CONTRATANTE** e consolidada mensalmente conforme parâmetros definidos neste Contrato, no Termo de Referência que o acompanha e em seus Anexos – Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação da garantia técnica deverá ser iniciada quando do recebimento definitivo das subscrições dos softwares.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação da garantia técnica deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para os softwares;

- a) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- b) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência da garantia técnica. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos softwares.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A prestação da garantia técnica será feita em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), durante o horário comercial, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caberá a **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.

SUBCLÁUSULA NONA - Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:

- a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s). A **CONTRATADA** contará com um prazo de 8 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado para resolução do problema.
- b) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução. A **CONTRATADA** contará com um prazo de 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado para resolução do problema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Por necessidade excepcional de serviço, a CGTI também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Versão do(s) software(s);
- b) Problema observado;
- c) Nome, telefone, e-mail do profissional da **CONTRATANTE** responsável pela solicitação;
- d) Nível de atendimento exigido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE TECNOLÓGICO

A **CONTRATADA** providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica da **CONTRATANTE**, no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos apropriados característicos, sendo responsabilidade da contratada prover:

- a) Material Didático na versão mais atual no mercado;
- b) Instrutores Certificado e reconhecido pelo fabricante da tecnologia;
- c) Suporte técnico aos profissionais capacitados por no mínimo 60 (sessenta) dias;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os treinamentos serão realizados na estrutura da **CONTRATANTE**, com turmas fechadas, onde serão aceitas até 10 (dez) pessoas por treinamento, uma vez que a presença de mais de 10 (dez) pessoas na sala implica em redução na qualidade do aprendizado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os treinamentos, a preparação da infraestrutura, máquinas e instalação dos softwares será responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os requisitos de Infraestrutura (Hardwares) necessários para a instalação e utilização dos softwares, serão especificados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá realizar processo de avaliação de cada módulo ministrado, por parte dos participantes, quanto à qualidade do conteúdo, material didático, instrutor, recursos audiovisuais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

A prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção será executada tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CGTI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, a **CONTRATANTE** efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não sejam atendidos os prazos contratados previstos na Cláusula Oitava, incidirão penalidades de multa, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PFA” corresponde a Prazo para Finalização de Atendimento:

Severidade	Faixa	Penalidade
ALTA	$8h < PFA \leq 16h$	Glosa de 1% sobre o valor das licenças afetadas.
	$16h < PFA \leq 24h$	Glosa de 1,5%, por hora, sobre o valor das licenças afetadas.
	$24h < PFA \leq 32h$	Glosa de 1% sobre o valor do contrato + 1,5%, por hora, sobre o valor das licenças afetadas.
	$32h < PFA \leq 40h$	Glosa de 1,5%, por hora, sobre o valor do contrato.
	$PFA > 40h$	Inexecução Contratual
BAIXA	$12h < PFA \leq 24h$	Glosa de 1% sobre o valor das licenças afetadas
	$24h < PFA \leq 36h$	Glosa de 1%, por hora, sobre o valor do das licenças afetadas.
	$36h < PFA \leq 48h$	Glosa de 1% sobre o valor do contrato + 1%, por hora, sobre o valor das licenças afetadas.
	$48h < PFA \leq 60h$	Glosa de 1%, por hora, sobre o valor do contrato.
	$PFA > 60h$	Inexecução Contratual

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sempre que houver quebra do SLA, a **CONTRATANTE** emitirá notificação a **CONTRATADA**, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos Artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou que não sejam comprovadamente originais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário

na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas na Cláusula Décima Sexta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o total aprovado para pagamento;
- b) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- c) Existência de débito da **CONTRATADA** para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA NONA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do TST para emissão da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da

CONTRATADA, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.xx, Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2013NE800xxx, de xx/xx/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública com a anuência da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro – Garantia ou Fiança Bancária, sendo que, em qualquer caso, tal garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, com base no disposto no § 2º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para que a **CONTRATANTE** cienteifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contados a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará quebra de clausula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às sanções previstas na Subcláusula Nona desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ela indicada. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrente das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,

garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas neste Contrato, conforme descrição a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos neste Contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- b) Na hipótese mencionada na alínea anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente.
- c) A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante na Cláusula Décima, implicará à **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Tabela da referida Cláusula, a cominação de rescisão unilateral pela Administração Pública, do Contrato firmado, por inexecução contratual.
- d) A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) As multas e glosas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III – Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

A **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese prevista no *Caput* desta Cláusula, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI
PLANILHA DE PREÇOS

Grupo 1 – Licenciamento de Softwares				
Item	Descrição da Solução	QQtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Licença AutoCAD 2013 ou versão mais recente, com licenciamento em rede (network).	25		
2	Atualização de versões para a última versão disponível no mercado dos softwares AutoCAD, a partir da versão 2007.	5		
3	Licença Autodesk Infrastructure Design Suite Premium, com licenciamento em rede (network).	20		
Valor Total				
Grupo 2 – Treinamentos				
Item	Descrição da Solução	QQtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Básico (2D) para 10 participantes	10		
2	Treinamento em Autodesk AutoCAD – Nível Avançado (3D) para turma com 10 participantes	10		
3	Treinamento em Autodesk CIVIL 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6		
4	Treinamento em Autodesk MAP 3D – Nível Básico de 40 horas para turma com 10 participantes	6		
Valor Total				